



TERMO DE CONTRATO Nº 022/SEME/2022

| | |
|---------------------------------|--|
| Processo Administrativo: | 6019.2022/0002329-1 |
| Edital nº: | 006/SEME/2022 |
| Modalidade: | Pregão Eletrônico – Sistema BEC |
| Tipo: | Menor Preço |
| Contratante: | Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME |
| Contratada: | Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes Ltda |
| Objeto: | Contratação de empresa aquisição e fornecimento de produto químico – Hipoclorito de Cálcio granulado com no mínimo 65% de cloro ativo, e no máximo 35% de sais solúveis, para tratamento da água das piscinas dos centros esportivos sob a supervisão da SEME. |
| Valor do Contrato: | R\$ 4.663.776,00 (Quatro milhões, seiscentos e sessenta e três mil e setecentos e setenta e seis reais) |
| Dotação: | 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.30.00-00 |
| Nota de Empenho: | 63.349/2022 |

O Município de São Paulo, pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME**, neste ato, representada pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **Ricardo Pires Calciolari**, adiante denominada simplesmente SEME, e a empresa **Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes Ltda**, com sede na Av. Claudionor Barbieri, nº 1.300 A, no Município de Bariri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.406.359/0001-75, neste ato representada por seu representante legal **Guilherme de Freitas Roveri José**, RG: [REDACTED] e CPF: [REDACTED]-587.098-[REDACTED] adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de SEI. 067485143 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 23/07/2022 e o despacho de rerratificação sob SEI. 067678456 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 27/07/2022, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279, de 24 de dezembro de 2003, com alterações trazidas pelo Decreto 56.144/2015, normas gerais da Lei Federal 10.520/02 e art.43 inciso VI da lei 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição e Fornecimento de produto químico – Cloro - Hipoclorito de Cálcio granulado com no mínimo 65% de cloro ativo, e no máximo 35% de sais solúveis, para tratamento da água das piscinas dos centros esportivos sob a supervisão da SEME, conforme as especificações e nas quantidades estimadas contidas no Anexo I.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.
- 1.3. Os produtos deverão ser embalados obedecendo às legislações em vigor, em especial as disposições da Vigilância Sanitária, de forma proteger a integridade do material durante o transporte e estocagem, com indicação, em língua portuguesa, da quantidade e/ou peso líquido.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

- 2.1. O preço total deste ajuste será de **R\$ 4.663.776,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais)**.
- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Os recursos necessários para suporte do contrato oneram a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.30.00-00 do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº 63.349/2022.



- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, conforme Decreto Municipal nº 49.286 de 6 de março de 2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo, quantidade e os locais de entrega dos produtos se darão conforme o seguinte cronograma, conforme Anexo I.

| CRONOGRAMA ESTIMADO DE CONSUMO E ENTREGA | |
|--|-----------------------|
| Meses | Hipoclorito de Cálcio |
| Julho/2022 | 7.600 quilos |
| Agosto/2022 | 7.600 quilos |
| Setembro/2022 | 16.400 quilos |
| Outubro/2022 | 16.400 quilos |
| Novembro/2022 | 16.400 quilos |
| Dezembro/2022 | 16.400 quilos |
| Janeiro/2023 | 16.400 quilos |
| Fevereiro/2023 | 16.400 quilos |
| Março/2023 | 16.400 quilos |
| Abril/2023 | 16.400 quilos |
| Mai/2023 | 7.600 quilos |
| Junho/2023 | 7.600 quilos |

- 3.2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido e entregue parceladamente no local descrito, de Segunda à Sexta-Feira, das 08:00 às 12:00, a combinar com a Unidade Requisitante, horário oficial de Brasília – DF, em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital 006/SEME/2022, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação pretendida

- 3.2.1. Local de entrega:
- **Almoxarifado da SEME** – Rua: Pedro de Toledo, 1651 – Vila Clementino.
De Segunda a Sexta-Feira – das 08h as 12h (combinar com a Unidade Requisitante)

- 3.3. O objeto oriundo da contratação desta licitação deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da ordem de fornecimento.

- 3.4. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

- 3.4.1. Via da Nota Fiscal;
3.4.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
3.4.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
3.4.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

- 3.5. O presente ajuste terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses** a contar da emissão da primeira ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto 54.873/14.
- 4.1.1. No ato da entrega, o(s) produto(s) deverá (ao) ser vistoriado(s) por funcionário das Unidades, para verificação do atendimento às condições deste Edital. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
- 4.1.2. Caso seja constatado que o(s) produto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações ou não confere(m) com o descrito(s) na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 4.2. O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 4.3. **A cada entrega deverá ser agendada uma coleta de amostra, para o dia posterior, e análise do Teor de Cloro Ativo para controle de qualidade, que caberá a fornecedora os custos de coleta e análise. Após a entrega do laudo de análise do Teor de Cloro Ativo e confirmado o atendimento da especificação, será iniciado o processo de pagamento. Prazo para entrega do laudo 5 (cinco) dias úteis após coleta.**



- 4.3.1. Após a análise laboratorial e confirmado o não atendimento da especificação do produto, o lote de produto poderá, a critério da SEME, ser rejeitado na sua totalidade e a fornecedora se obriga a transportar, às suas expensas, o produto rejeitado, imediatamente após sua rejeição. No prazo máximo de 3 (três) dias após comunicado. O produto deverá ser analisado em todas as entregas com a presença de ambas as partes (PMSP/SEME e Contratada) e a qualquer tempo, por conta da contratada, em caso que julgar necessário, a ser realizado por laboratórios credenciados pelo INMETRO e/ou credenciado pelo Ministério da Saúde/ANVISA para verificar a composição dos elementos constantes dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 5.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, em conformidade, a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);
- 5.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;
- 5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 5.5. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 5.5.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 5.5.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.
- 5.7. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. Promover o acompanhamento da entrega dos produtos, e se o caso, dentro do prazo de garantia, comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.1.3. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de mau uso ou negligência.
- 6.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no Anexo I do Edital que precedeu este ajuste e no presente contrato:
- 6.2.1. Entregar os produtos no prazo e local conforme consta no anexo I do edital, no presente contrato, de forma a garantir a perfeita composição dos elementos e seu perfeito funcionamento.
- 6.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer dos produtos e da entrega em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos desse contrato.



**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

- 7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a Detentora estará sujeita as penalidades a seguir descritas:
- 7.1.1. Multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, se firmado for, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- 7.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para sua retirada.
- 7.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso retirada do Empenho ou Ordem de Fornecimento ou na celebração do Contrato, após o que será aplicada a multa prevista nos subitens 7.1.1 ou 7.1.2, respectivamente.
- 7.3. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 7.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 7.5. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) DETENTORA(S) DE PREÇO(S):
- 7.5.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), após o que será aplicada a multa por inexecução parcial do ajuste.
- 7.5.1.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes a inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso;
- 7.5.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.5.3. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.5.4. Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 8.3, da Cláusula Oitava do presente instrumento.
- 7.5.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Contratada deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial 7.5.2., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.5.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.
- 7.5.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.6. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da PMSP/SEME, garantido o direito a citação e ao prazo recursal o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à DETENTORA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 8.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.



- 8.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 8.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 7.5.4 da Cláusula Sétima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 8.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 8.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 8.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 8.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 8.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 8.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 8.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 8.12. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- Contratante:** Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos - DGEE
Rua Pedro de Toledo, 1591, Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: (011) 3396-6424
- Contratada:** Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissanitantes Ltda
Av. Claudionor Barbieri, nº 1.300 A, Bariri/SP
- 9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



- 9.4. Conforme dispõe o § 1º - A, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.5. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 9.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 9.6.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 9.7. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

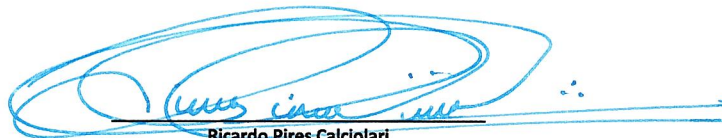
**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

- 10.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 006/SEME/2022, do Processo Administrativo nº 6019.2022/0000064-0.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo,  de julho de 2022.



Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME

**GUILHERME DE
FREITAS ROVERI**
JOSE:21358709866

Assinado de forma digital
por GUILHERME DE FREITAS
ROVERI JOSE:21358709866
Dados: 2022.07.28 14:23:57
-03'00'

Guilherme de Freitas Roveri
Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes Ltda

TESTEMUNHAS:

1-..... 2-.....